



# Câmara Municipal de Várzea Paulista

## Estado de São Paulo



**EXPEDIENTE**  
**DATA 21/08/2025**  
**PROTOCOLO N° 8182/2025**

### PROJETO DE LEI n° 54/2025

Dispõe sobre a implantação do “Espaço Motoboy” no município de Várzea Paulista, destinado ao apoio e acolhimento de profissionais que utilizam motocicletas como instrumento de trabalho, e dá outras providências

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do município de Várzea Paulista, o “Espaço Motoboy”, destinado ao apoio e atendimento das necessidades dos profissionais que utilizam motocicletas como instrumento de trabalho.

**Parágrafo único.** Entende-se por “Espaço Motoboy” um local público estratégico, destinado exclusivamente para estacionamento e repouso de motoboys, motofretistas, motoentregadores, moto-vigia e assemelhados, garantindo e assegurando o atendimento em suas necessidades básicas bem como com a contribuição na melhor execução de seu ofício.

**Art. 2º** Para os fins desta Lei, consideram-se beneficiários do espaço referido:

**I** – Profissionais que realizam serviços de entrega de mercadorias ou documentos por meio de motocicletas, com ou sem uso de aplicativos;

**II** – Profissionais que atuem na vigilância e monitoramento de vias públicas e privadas com uso de motocicletas (moto-vigia e similares);

**III** – Demais trabalhadores que, reconhecidamente, utilizem a motocicleta como instrumento regular de trabalho para prestação de serviços urbanos.

**Art. 3º** Os espaços deverão ser para uso exclusivo dos profissionais especificados nos artigos anteriores e deverão conter instalações adequadas e condições mínimas de uso, incluindo:

**I** – Identificação visual por placa ou totem;

**II** – Iluminação adequada;

**III** – Cobertura e proteção contra intempéries;

**IV** – Pontos de recarga elétrica para dispositivos móveis;

**V** – Assentos para descanso;

**VI** – Acesso gratuito à rede pública de internet (Wi-Fi);

**VII** – Banheiros públicos;

**VIII** – Bebedouros de água potável e filtrada; e

**IX** – Câmeras de monitoramento.



# Câmara Municipal de Várzea Paulista

## Estado de São Paulo



**Art. 4º** O local para implantação do “Espaço Motoboy” será determinado pelo Poder Executivo, por meio do órgão técnico competente, com base em estudo técnico de viabilidade, priorizando a região de maior circulação e permanência desses profissionais, especialmente na área central.

**Parágrafo único.** A utilização de calçadas como área de estacionamento de motocicletas ou bicicletas, fora das normas urbanísticas, permanece proibida, nos termos da legislação vigente.

**Art. 5º** É vedado, nos locais destinados ao “Espaço Motoboy”, o consumo de bebidas alcoólicas, substâncias entorpecentes ou quaisquer produtos de natureza ilícita, conforme legislação federal vigente.

**Art. 6º** A instituição do “Espaço Motoboy” dar-se-á mediante a disponibilidade orçamentária e financeira, com especial destaque para recursos oriundos de emendas parlamentares municipais, estaduais ou federal, e observará os critérios técnicos estabelecidos pelos órgãos competentes da Administração Pública Municipal.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 21 de agosto de 2025.

**(PROFESSOR MAYCON DE NOBREGA)**  
**VEREADOR**

### JUSTIFICATIVA

A presente proposta visa instituir o “Espaço Motoboy” em Várzea Paulista, com a finalidade de oferecer ponto de apoio adequado a motoboys, motofretistas, motoentregadores, moto-vigias e demais profissionais que utilizam motocicletas como instrumento de trabalho.

Esses trabalhadores exercem papel essencial na dinâmica urbana e na economia local, especialmente em atividades de entrega de bens e serviços. No entanto, atuam em condições frequentemente precárias, sem infraestrutura mínima para descanso, higiene ou proteção contra chuva, sol forte e outras condições climáticas adversas.

Diversos municípios paulistas, como São Carlos, Sorocaba, Osasco, Piracicaba e Cajamar, já implantaram ou iniciaram iniciativas semelhantes com sucesso, reconhecendo a urgência dessa pauta. Várzea Paulista, em processo de expansão urbana e econômica, não deve se omitir frente a essa realidade.

O projeto se justifica como uma medida socialmente justa, tecnicamente viável e de interesse público, contribuindo para a valorização desses profissionais, a promoção da saúde ocupacional e a segurança no trânsito, ao oferecer um local adequado para pausas durante a jornada.

Diante disso, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.



# Câmara Municipal de Várzea Paulista

## Estado de São Paulo



Sala das Sessões, 21 de agosto de 2025.

### (PROFESSOR MAYCON DE NOBREGA) VEREADOR

DE-SE CIÊNCIA AO  
DOUTO PLENÁRIO:

LEITURA PROCEDIDA NA  
SESSÃO DE 26-08-2025

ELISEU NOTÁRIO ALVES  
PRESIDENTE

ELISEU NOTÁRIO ALVES  
PRESIDENTE



**Câmara Municipal de Várzea Paulista**  
São Paulo



**Assinaturas Digitais**

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Várzea Paulista. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://varzeapaulista.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=9GVJRB7BPOB498C2>, ou vá até o site <https://varzeapaulista.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: 9GVJ-RB7B-P0B4-98C2**



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - Projeto de Lei Nº 54/2025, Protocolo:8182/2025 pelo Sistema Siscam. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <https://consulta.siscam.com.br/camaravarzeapaulista/documentos/autenticar?chave=9GVJ-RB7B-P0B4-98C2>